



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2020

Processo Administrativo nº 049548/2020

Pregão Presencial Nº 017/2020 – Sistema de Registo de Preços

Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Aquisição e Recarga de Água Mineral e Gás de Cozinha e Aquisição de Kit Instalação de Gás.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise formal do procedimento licitatório para Aquisição e Recarga de Água Mineral e Gás de Cozinha e Aquisição de Kit Instalação de Gás, realizado por meio do Pregão Presencial 017/2020, consoante as atribuições esculpidas na constituição federal e legislação pertinente a este Órgão de Controle Interno, sendo que a referida ação pautar-se-á na rotina de trabalho com enfoque procedimental.

Todavia, o controle exercido no presente momento não macula ulteriores intervenções a serem realizadas, uma vez que o procedimento poderá ser tratado sob outros aspectos formais e legais, observando técnicas adversas das elencadas no presente relatório.

O trabalho a ser desempenhado será baseado na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 (Pregão), no Decreto Federal nº 7.892/13. Apesar de o procedimento estar disponibilizado no Portal Transparência como contratação emergencial, o processo todo se deu de forma regular, consoante legislação supramencionada, não se tratando de contratação destinada ao enfrentamento da pandemia do Covid-19. Sendo assim, será tratado nesta análise como processo licitatório na modalidade pregão presencial pelo sistema de registro de preços, não estando vinculado a legislação que trata de contratação emergencial.

II – RELATÓRIO PRELIMINAR – CHECK LIST

O processo, até a fase que se encontra, apresenta-se instruído com 01 (um) volume, tendo os documentos listados abaixo, conforme a ordem em que se encontra no processo:

VOLUME I:

- Páginas de abertura do processo (fls. 01/02);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

- Memorando nº 13557/2020, da SEMED (fls. 03/05);
- Folha de Informação (fl.06);
- E-mail para as demais secretarias, referente à IRP, e as respectivas respostas (fls. 08/38);
- Termo de referência (fls. 39/51);
- Pesquisa de Mercado (fls. 52/125);
- Quadro demonstrativo de pesquisa (fls. 126/127);
- Avaliação do Núcleo de admissibilidade dos pedidos de Compra (fl. 128);
- Decreto de Nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio (fls. 129/130);
- Minuta de Edital (fls. 131/189);
- Parecer Jurídico (fls. 190/195);
- Justificativa apresentada pelo Pregoeiro Oficial, em razão das observações do Procuradora Dr^a. Cyntia Damasceno (fl.196);
- Edital Pregão Presencial 017/20 (fls.197/259);
- Publicação de Aviso de Licitação (fls.260/263);
- Credenciamento (fls. 264/315);
- Ata, Histórico de Lances e Mapa de Apuração (fl. 316/341);
- Folha de Informação (fls. sem numeração);
- Termo de Homologação (fls. sem numeração);
- Atas de Registro de Preços (fls. sem numeração);
- Publicação do Termo de Homologação DIO 05/07/2020 (fls. sem numeração).

Eis o relatório preliminar. Passo a análise quanto a formalidade no procedimento, tangente documentação integrante e indispensável a modalidade em questão.

III – ANÁLISE PROCEDIMENTAL.

a) Quanto a fase preparatória

O procedimento foi iniciado pela Secretaria Municipal de Educação, em 18 de dezembro de 2019, que protocolou o Memorando nº 591/2019, para o Gabinete do Prefeito, solicitando abertura de procedimento licitatório para a aquisição pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

Por se tratar de compra por sistema de registro de preços, o setor de compras disponibilizou a planilha de itens com intenção de registro de preços (IRP) às demais secretarias municipais para que fosse demonstrado o interesse. Com efeito, participam do procedimento licitatório as Secretaria Municipal de Educação, como órgão gerenciador, e Secretarias Municipais de Assistência Social, Administração, Agricultura, Defesa Social, Governo, Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Saúde e Transportes, como órgãos participantes, pelo qual demonstraram interesse, apresentando a quantidade necessária e justificativa.

A Secretaria Municipal de Educação elaborou novo termo de referência, procedendo com nova cotação de preços e o valor da despesa para a quantidade máxima solicitada foi estimado em R\$ 346.719,85 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), consolidando todos os itens e quantidades necessárias ao atendimento do órgão gerenciador e participantes.

Após análise e aprovação do Núcleo de Admissibilidade dos Processos de Compras (fls. 128, frente e verso), o Chefe do Executivo autorizou a abertura do procedimento licitatório (fl. 07).

Também consta no processo o Decreto-E 665/2020, que nomeia o pregoeiro e a equipe de apoio ao pregão, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

b) Quanto a modalidade de licitação

A Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, traz como modalidade de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Em 18 de julho de 2002 foi publicada a Lei. nº. 10.520/02, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios nova modalidade de licitação denominada pregão, o artigo 1º desta lei diz que “*para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei*”, no parágrafo único do mesmo artigo ainda diz que “*consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”.

Sendo assim, o pregão é a modalidade de licitação através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

No acórdão nº 2172/2008 o Tribunal de Contas da União diz que “a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”.

O processo em análise foi conduzido por Sistema de Registro de Preços. A Lei Municipal nº 1.757/2015 autoriza as contratações de serviços e a aquisição de bens pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, condicionando o processo à obediência ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013.

c) Quanto ao Edital, minuta de contrato e minuta da ata de registro de preços

Face a apreciação desse quesito, as considerações foram evidenciadas no parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 191/195), que faz algumas ressalvas e sugestões e condiciona o prosseguimento do feito ao atendimento das mesmas. Assim, consta no processo (fl. 196) a justificativa do pregoeiro quanto as ressalvas e sugestões do parecer jurídico.

d) Quanto ao aviso da licitação e sua publicação

Conforme art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

Nos autos verifica-se que foi observado tal requisito, vez que o aviso de licitação da modalidade pregão presencial, objeto desta análise, foi devidamente publicado, conforme cópias anexadas do Diário Oficial do Município (fl. 261), do Diário Oficial dos Poderes do Estado (fl. 262) e do Diário Oficial da União (fl. 263), no prazo estabelecido (art. 4º, inciso V, Lei 10.520/02).

e) Quanto ao credenciamento, propostas e habilitação

Verificam-se presentes nos autos a documentação referente ao credenciamento, habilitação e proposta de somente 01 (uma) empresa. Consta dos autos a ata de abertura, histórico de lances e mapa de apuração, confirmando a participação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

Não obstante, quanto a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, restou evidenciado em ata, pelo pregoeiro e respectiva equipe de apoio, que a empresa apresentou os documentos comprovantes e estava apta a participar do certame, assim como atendeu aos requisitos da Lei Complementar nº 123/06.

A empresa SANTOS COSTA COMÉRCIO LTDA ME arrematou todos os lotes/itens, sagrando-se vencedora do certame, que se encerrou totalizando o valor de R\$ 337.637,00 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais).

Constam no processo termo de homologação e a ata de registro de preços nº 0064/2020, assinado pelo Prefeito, Secretária Municipal de Educação (gerenciadora da ata) e responsável pela empresa, consta também publicação da referida ata no Diário Oficial do Município do dia 05 de junho de 2020.

f) Quanto execução da ata de registro de preços

Consta no Portal Transparência pagamento efetuado à empresa no dia 21/08/2020, com referência a ata de registro de preços nº 0064/2020, mas não consta no processo nenhuma documentação referente a comprovação da execução e pagamento. Considerando que a solicitação do Controle Interno se deu no dia 01/10/2020, quando já havia sido realizado o pagamento, a documentação citada deveria estar apensada ao processo principal.

IV – ACHADOS DE AUDITORIA

a) Ausência de documentos que comprovem a execução dos serviços e o respectivo pagamento até a data de solicitação do processo para inspeção.

V – RECOMENDAÇÕES

a) Os processos de pagamento, constando a liquidação da despesa, documentos referentes a regularidade fiscal da empresa e a comprovação da execução deverão ser anexadas ao processo principal imediatamente após a efetivação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o presente relatório trata, tão somente, de verificação quanto a forma e procedimento, conservando caráter preventivo e de orientação, visando a aplicação das recomendações nas contratações futuras e/ou em andamento.

Por ora, é o que observamos, segue relatório para apreciação e superior consideração, sem interdições a entendimentos contrários, levando-se em conta a discricionariedade da Administração Pública para prática de seus atos.

Marataízes/ES, 14 de Dezembro de 2020.

Renata de Oliveira Lino

Controladora Municipal